



## **ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL**

### **I. DA CARACTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE**

**Art. 1º.** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL**, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 69/2005, é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, e tem sede e foro na Capital Federal, regendo-se por este Estatuto.

### **II. DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL** tem os seguintes objetivos:

- a) Promover ações com vistas a aprimorar a legislação federal, de modo a fomentar o crescimento do setor de mineração sustentável;
- b) Apoiar a diminuição da carga tributária, principalmente no que tange aos *royalties* de mineração, a desburocratização de obstáculos ambientais, a livre iniciativa, o estímulo à qualificação profissional, o licenciamento ambiental;
- c) Proteção da Lei Kandir (Lei Complementar 87/1996) que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.
- d) Discutir, acompanhar, apoiar ou propor a tramitação de propostas que ajudem a democratizar o setor de mineração sustentável;
- e) Realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;
- f) Articular e integrar as atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL** com as ações do Governo e da sociedade civil, voltadas para o tema de mineração;
- g) Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões dos assuntos pertinentes à Frente Parlamentar;



### III. DOS MEMBROS

**Art. 3º.** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL** é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:

- a) Como **membros** os Parlamentares Federais que subscreveram o Termo de Adesão;
- b) Como **colaboradores**, os representantes dos movimentos sociais, dos conselhos e fóruns relacionados com os objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL** e os coordenadores de frentes estaduais congêneres, bem como cidadãos militantes ou estudiosos dos temas relacionados com a mineração sustentável.

**Art. 4º.** São direitos dos membros da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL**:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Votar nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo único.** Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL**.

**Art. 5º.** São deveres dos membros e colaboradores da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL**:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões tomadas em Assembleia;
- c) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL**, evitando as deturpações destes;
- d) Cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.



#### IV. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 6º.** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL** será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral, integrada pelos membros da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL**, todos com direitos iguais de opiniões, palavras, votos e mandatos diretivos;
- b) Coordenação Executiva, integrada pelo Presidente, Vice-presidente da Câmara, Vice-presidente do Senado, 1ª e 2º Secretários, Coordenadores Regionais e Coordenadores Temáticos.

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais e das reuniões da Coordenação Executiva serão feitas pelos Presidentes ou pelo Vice-presidente Executivo.

§ 2º. Qualquer membro da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL** poderá apresentar à Coordenação Executiva, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades.

#### V. DAS COMPETÊNCIAS

##### Seção I

**Art. 7º.** Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL**;
- b) Eleger os membros da Coordenação Executiva;
- c) Examinar e referendar, se for o caso, os atos praticados pela Coordenação Executiva;
- d) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Coordenação Executiva ou por qualquer dos membros da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL**, na forma do disposto no art. 6º, § 2º, deste Estatuto.

**Art. 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias e, extraordinariamente, se convocada por qualquer dos Presidente ou pelo Vice-presidente Executivo, ou ainda, pela expressa manifestação de pelo menos 1/3

(um terço) dos seus membros.

**Art. 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença mínima de metade mais um dos membros da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL** e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

**Art. 10.** O quorum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria simples dos membros presentes.

## **Seção II**

**Art. 11.** Compete à Coordenação Executiva:

- a) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL**;
- b) Nomear representantes para participar de eventos externos;
- c) Ouvir e aprovar relatórios, atas e pareceres, submetendo as atas e os pareceres à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir ou demitir membros, devendo tais atos ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

**Art. 12.** O quorum de aprovação das matérias submetidas à Coordenação Executiva é de maioria simples dos presentes na reunião.

**Art. 13.** O mandato de cada membro da Coordenação Executiva tem a duração de quatro anos.

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL**, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvida a Assembleia Geral.

**Art. 15.** A aprovação deste Estatuto e a eleição dos membros da 1ª Coordenação Executiva dar-se-ão na Assembleia Geral de Instauração da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL**.



FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL

**Art. 16.** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Coordenação Executiva.

**Art. 17.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL.**

Brasília, 16 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Zé Silva'.

Dep. ZÉ SILVA